LEI Nº 913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Fixa data e índice para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Planura/MG e dá outras providências".

APARECIDO MARIA DA SILVA, Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planura aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o dia primeiro de fevereiro fixado como data base da categoria para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e reajuste de salários, bem como o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, como índice mínimo a ser observado para efeito de reposição das perdas inflacionárias no período.

Parágrafo Único O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Artigo 2º. Fica sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei versando sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da municipalidade.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Planura/MG,
aos 14 de Novembro de 2012

APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal